



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, Lote 08, Quadra 35, Calhau, São Luís/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: juridico@creama.org.br

PORTARIA Nº 143/2023 – GAB/PRES

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA-MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela decisão PL-0741/2019-CONFEA.

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sobretudo o princípio da eficiência, que orienta a Administração Pública amparado no interesse transindividual, aderindo mudanças para satisfazer o anseio público;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de acesso, circulação e permanência de visitantes nas dependências da autarquia estimando pela segurança de todos;

CONSIDERANDO o crescimento dos ataques às instituições públicas e privadas, principalmente escolas, que tem deixado vítimas em todo o país;

CONSIDERANDO a segurança dos servidores do CREA/MA, além do bem-estar de outros visitantes, bem como o controle e a manutenção do edifício público do conselho;

CONSIDERANDO que a Presidência é órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do CREA/MA, conforme regulamenta o art.49 da Lei Federal nº 5.194/66 c/c art.81 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a competência do presidente do CREA em administrar as atividades do Conselho e gerir o quadro funcional da autarquia, nos termos do artigo 94, III e XXX, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o controle de acesso, fluxo e permanência dos usuários do sistema CONFEA/CREA às dependências do CREA/MA, nos termos que segue:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, Lote 08, Quadra 35, Calhau, São Luís/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: juridico@creama.org.br

I – O acesso de pessoas se dará por intermédio de identificação, cadastro e registro de entrada e saída.

II – A identificação do usuário ocorrerá com a apresentação de documento pessoal com foto, válido em todo território nacional.

III - O cadastramento será feito na recepção com a informação do assunto da demanda para direcionamento ao setor competente.

IV - A recepção entrará previamente em contato com o setor de destino, informando o nome, o assunto e a entrada do usuário, registrando a entrada e a saída, conforme modelo anexo.

Art. 2º. Revogam-se disposições contrárias. Dê ciência. Publique-se.

São Luís-MA, 24 de outubro de 2023.

Eng.º Civil **LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES**

Presidente do CREA-MA

RN 111405259-0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, Lote 08, Quadra 35, Calhau, São Luís/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: juridico@creama.org.br

ANEXO

CONTROLE DE VISITANTES - CREA/MA

NOME	TIPO/NÚMERO DO DOCUMENTO	SETOR DE DESTINO	ASSUNTO	HORÁRIO DE CHEGADA	HORÁRIO DE SAÍDA